



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.129, DE 28 DE MAIO DE 2007.

**ALTERA O § 5º E ACRESCE O § 6º AO
ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 932,
DE 17 DE SETEMBRO DE 1979.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º e acrescido o § 6º ao
artigo 2º, da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, que passam a ter a
seguinte redação:

**“§ 5º - Em caso de acidente com danos materiais
no táxi, comprovado por Boletim de Ocorrência, em
que o tempo para o reparo do dano for superior a
03 (três) dias, será concedido ao proprietário da
licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, permissão
para a utilização do veículo na categoria particular
e de cor diversa da branca, mediante instalação do
taxímetro e caixa luminosa com o prefixo e a
palavra TÁXI.”**

**“§ 6º - Em casos excepcionais, a permissão de que
trata o parágrafo anterior, poderá ser renovada por
mais 30 (trinta) dias, sendo que estes casos serão
analisados pela Secretaria Municipal de
Transportes e Serviços Públicos conjuntamente
com o Sindicato dos Taxistas.”**



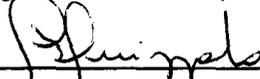
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.129, de 28.05.2007 – fl. 02

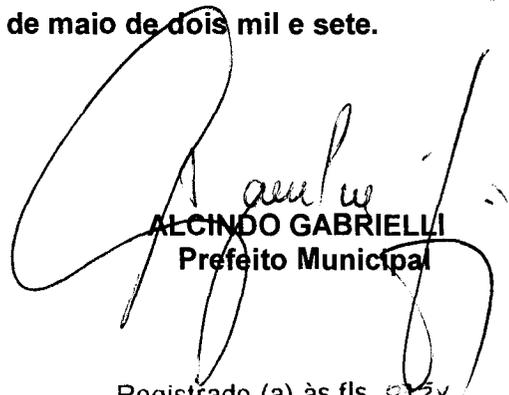
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do § 5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, instituído pela Lei Municipal nº 3.176, de 25 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e sete.

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 055
e publicado (a)

Em 28 / 05 / 2007

